



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.258/2005, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, forte no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, subvenções sociais às entidades assistenciais abaixo relacionadas, com a especificação dos respectivos valores, mediante convênio, para custeio e a implementação de programas de assistência social, no montante total de até R\$ 253.200,00 (duzentos e cinqüenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os convênios a serem formalizados, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, destinar-se-ão a implantar e/ou implementar programas assistenciais de caráter social, objetivando atender os princípios emanados do artigo 203, e seguintes, da Constituição Federal, no âmbito municipal.

Art. 2º As entidades civis que serão beneficiários das subvenções sociais de que trata a presente Lei, são as seguintes:

Entidade Beneficiária	Dotação Orçamentária	Valor da Subvenção
Fundação Cidade do Menor São João Bosco	1.01.02.16.04.00.008.243.0027.2.153	85.200,00
Instituto de Amparo e Assistência ao Idoso	1.01.02.16.04.00.008.241.0025.2.116	96.000,00
Associação dos Deficientes Físicos - Adefi	1.01.02.16.04.00.008.242.0026.2.124	36.000,00
Associação dos Deficientes Visuais - Adevis	1.01.02.16.04.00.008.242.0026.2.124	36.000,00

Art. 3º Cada entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, por cada entidade beneficiária, atenderá ao seguinte:

- a) no caso de liberação de recursos em parcelas, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término da etapa de execução antecedente, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) no caso de liberação de recursos em parcela única, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término do projeto de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
c) em qualquer caso, dentro do prazo de quinze (15) dias contados do encerramento do exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 40 e com fulcro no Art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no corrente exercício orçamentário, crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para implantar e/ou implementar programas assistenciais de caráter social, objetivando atender aos princípios constitucionais pertinentes, no âmbito municipal, na seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.16 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1.01.02.16.04.00.008.242.0026.2.124 - Subvenção a Entidades Assistenciais – PPD

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais 12.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO 12.000,00

Art. 5º O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Art. 1º da presente Lei, em atendimento ao Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.16 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1.01.02.16.04.00.008.244.0030.2.150 - Programa Família Cidadã

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais 12.000,00

TOTAL DA DOTAÇÃO ANULADA 12.000,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2005.

CLEONIR BASSANI
Prefeito Municipal

ROMUALDO REGERT
Secretaria de Assistência Social e Habitação

SILVIA R. MOSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

OLHADES LEDA DE LEONÇO
Secretaria de Administração